



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 187 DE 03/10/25

Termo de Fomento nº 26827, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **OSC ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano **MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO**, CPF/MF nº 044.485.099-66, gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD, CNPJ/MF nº 12.003.023/0001-39, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF nº 047.848.599-93 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº 959.736.990-72 doravante denominadas **INTERVENIENTES**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**, CNPJ/MF nº 00.960.645/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente **MARISA AMADA PIRES SELLA**, CPF/MF nº 068.672.609-00, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento Público nº 06/2024 e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35-000597/2024 sendo que as ações deverão estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes para a execução do Plano de Trabalho FORTALECENDO LAÇOS, parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo único

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: local de atendimento, descrição do serviço, objetivos, seguranças afiançadas, impactos esperados, condições e formas



26827

de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do Chamamento Público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, de 09/10/2025 até 09/10/2026, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes para a conclusão do Plano de Trabalho e desde que obedecida a legislação vigente e os critérios do Edital de Chamamento Público, devidamente justificado e aprovado pelo CMDPcD.

Parágrafo primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SMDH** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou mediante solicitação da **SMDH**.

Parágrafo segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **SMDH** mediante solicitação da **OSC**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de contribuição e auxílio, a ser repassado em parcela única de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 1244-0, Conta Corrente 71.287-6.

Parágrafo único

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD:

15201.08242.0001.1004.445042.0.2.098	1 – 0
15201.08242.0001.2010.335041.0.2.098	99 – 99

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **SMDH**:

- I Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário;



26827

- II Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro destinado ao plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria.
- III Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- IV Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- V Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VI Manter os acordos e orientações do Serviço com a **OSC**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- VII Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;
- VIII Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INTERVENIENTE - SME

- I. Auxiliar a execução do Plano de Trabalho no que compete ao âmbito pedagógico e quando se fizer necessário;
- II. Acompanhar, avaliar e auxiliar periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho no que diz respeito a questões pedagógicas da Educação Especial, auxiliando e orientando quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Auxiliar no que se refere à área pedagógica a execução do proposto no Plano de trabalho;
- IV. Emitir informação pedagógica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VI. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional, de cunho pedagógico, que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.



26827

Compete a INTERVENIENTE - SMS

- I. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho a partir da publicação do Termo e comunicação às áreas técnicas competentes;
- II. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Assessorar no que se refere à área técnica a execução do proposto no Plano de trabalho;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho de acordo com as metas firmadas no Termo de Fomento;
- V. Emitir informação técnica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive solicitar sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- VI. Comunicar ao gestor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VII. Fornecer, dentro do prazo previsto no documento oficial e podendo ser solicitada a prorrogação para o fornecimento, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto a execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VIII. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I Executar o atendimento de até 110 crianças prematuras, de risco, com atraso no desenvolvimento global, com deficiência e autista de 0 a 3 anos, de ambos os gêneros, e em situação de vulnerabilidade e risco social, pelo período de 12 meses, conforme plano de trabalho aprovado;
- II Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;
- III Prover ambientes de convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação, iluminação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente, inclusive com acessibilidade necessária;
- IV Manter contato com a **SMDH**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- V Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de



26827

- serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- VI Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;
- VII Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas;
- VIII Propiciar aos técnicos da **SMDH** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- IX Permitir a **SMDH**, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas por esta Fundação;
- X Permitir o livre acesso dos técnicos da **SMDH**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XI Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a **SMDH**, bem como participar das capacitações ofertadas pela **SMDH**, sem prejuízo ao serviço ofertado;
- XII Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, oferta do serviço especializado, capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo 1 (uma) vez por ano, dentre outras atividades, indicando quais instrumentos irá utilizar para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;
- XIII Responsabilizar-se pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;
- XIV Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de contribuição (material de consumo, serviços de terceiros e recursos humanos) e auxílio (material permanente), sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;



26827

- XV As despesas de contribuição e auxílio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XVI Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de contribuição e auxílio;
- XVII Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMDH** a inadimplência da **SMDH** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVIII Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDH**, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;
- XIX Ressarcir a **SMDH** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XX Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XXI Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XXII Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDH**;
- XXIII Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XXIV Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XXV Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;



26827

- XXVI Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XXVII Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;
- XXVIII Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXIX Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;
- XXX Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXXI Realizar a capacitação Prestação de Contas de Parcerias Municipais com o Terceiro Setor via Portal Aprender.
- XXXII Comunicar à **SMDH** as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, em até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva alteração, mantendo atualizada a informação no Sistema E- Compras do município de Curitiba;
- XXXIII Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- XXXIV Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XXXV Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendidas, somente com autorização prévia da diretoria técnica, seguindo as normas previstas pela **SMDH** e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA

É vedada a contratação de dirigentes da **OSC** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA OITAVA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SMDH** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

Fica autorizada a doação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da presente parceria à **OSC** mediante aprovação do Conselho e somente após a conclusão do objeto, ressalvada a possibilidade de reversão no caso de indeferimento da prestação de contas pela Administração Pública e observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração



26827

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo, respectivamente os servidores:

Gestor(a): MICHELLE TAÍS FARIA FELICIANO, CPF/MF nº 017.684.899-12, designado(a) pela Portaria nº 132, publicado no DOM de nº 53 de 19 de março de 2025.

Suplente: SILMARA CAMPESE CEZÁRIO, CPF/MF nº 028.087.289-56, designada pela Portaria nº 132, publicado no DOM de nº 53 de 19 de março de 2025.

Fiscal SME: EVANIR SANTANA, CPF/MF nº 828.826.069-15, designada pela Portaria nº 33, publicado no DOM de nº 86 de 12 de maio de 2025.

Fiscal SMS: ELLY MARIA NAVARRO CHAGAS, CPF/MF nº 914.870.999-91, designada pela Portaria nº 110, publicado no DOM de nº 87 de 13 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;



26827

- b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A Organização da Sociedade Civil - **OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMDH**.

II) Compete à **SMDH**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **OSC**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) A **SMDH** e a **OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço,



26827

esta será realizada após prévia aprovação da **SMDH**, responsabilizando-se a **OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMDH** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMDH** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMDH** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e



26827

obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração à **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente a **SMDH** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMDH** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da **SMDH**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A **OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela **OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Fica designada como Encarregada da **OSC** MARISA AMADA PIRES SELLA, inscrita no CPF/MF nº 068.672.609-00, e-mail marisaap-sella@yahoo.com.br e telefone (41) 99671-1206 e da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da **OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



26827

X) A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A OSC deverá disponibilizar à **CONCEDENTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da **CONCEDENTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das **PARTES**, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **OSC** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMDH**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **OSC**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de

processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deverá ser observada durante toda a relação da **OSC** com a **SMDH**, desde o procedimento de seleção até a conclusão da parceria, os ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMDH**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 26 de setembro de 2025.



MARIA AMALIA
BARROS
TORTATO:0444850
9966

Digitally signed by MARIA AMALIA
BARROS TORTATO:04448509966
DN: cn=MARIA AMALIA BARROS
TORTATO:04448509966, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=amaliatortato@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.02 17:32:04 -03'00'



Documento assinado digitalmente

MARISA AMADA PIRES SELLA
Data: 30/09/2025 08:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Humano

MARISA AMADA PIRES SELLA
Presidente da Organização da
Civil

JEAN PIERRE
GEREMIAS DE
JESUS
NETO:04784859993

Digitally signed by JEAN PIERRE
GEREMIAS DE JESUS
NETO:04784859993
DN: cn=JEAN PIERRE GEREMIAS DE
JESUS NETO:04784859993, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=jeanpiere@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.01 18:33:02 -03'00'

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal de Educação

TATIANE CORREA
DA SILVA
FILIPAK:95973699
072

Digitally signed by TATIANE CORREA
DA SILVA FILIPAK:95973699072
DN: cn=TATIANE CORREA DA
SILVA FILIPAK:95973699072, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=ttfilipak@fless.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.02 12:10:56 -03'00'

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
Secretária Municipal de Saúde

EMILY CRISTINA
ZANDONA
PEIXOTO:0659262
3985

Digitally signed by EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985
DN: cn=EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=emilyzandona@gmail.com
Date: 2025.10.03 14:25:10 -03'00'

MARIANGELA
BRUNETTI:86
000756968

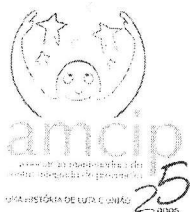
Digitally signed by MARIANGELA
BRUNETTI:86000756968
DN: cn=MARIANGELA
BRUNETTI:86000756968, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=47182342000133,
email=mabrunetti@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.03 15:26:12 -03'00'

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:



Escola Marisa Amada Pires Sella - Educação Infantil/Modalidade Especial
Centro de Atendimento Educacional Especializado
Centro LEKOTEK - PR/ Centro Snoezelen-MSE - BR

ANEXO 2 – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO EDITAL 06/2024	
FORTALECENDO LAÇOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME DA OSC	
AMCIP - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO	
SEDE ADMINISTRATIVA	
CNPJ: 00.960.645/0001-76	
Endereço da Sede Administrativa: Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – Curitiba-PR	
Complemento:	
Telefone: 41– 3333-2583 / 3333-6820	E-mail: contato@amcip.com.br
UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
CNPJ: 00.960.645/0001-76	
Endereço da unidade executora: Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – Curitiba-PR	
Complemento:	
Telefone: 41– 3333 2583 / 3333-6820	E-mail: contato@amcip.com.br
Nº da Resolução do CMDPcD vigente: 14/2023 de 24/02/2023	
Quando se tratar de serviço tipificado na Assistência Social	
Resolução de validação no CMAS vigente: 353 de 28/11/2023	
Nome do Serviço: Proteção Social Básica - Estimulação, Reabilitação e Habilitação	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Nome: Arlete Rudniak de Sousa	
E-mail: contato@amcip.com.br	
Telefone: (41) 3333-6820 / 3333-2583	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Objeto da parceria: Executar programas, serviços para crianças com deficiência, alto risco e prematuras.	
Público-alvo: Crianças prematuras, de risco, com atraso no desenvolvimento global, com deficiência e autista de 0 a 3 anos, de ambos os gêneros, e em situação de vulnerabilidade e risco social.	
Número de metas: Atender até 110 crianças com deficiências e autismo.	
Formas como o usuário terá acesso ao serviço/atividade proposto:	
(x) Busca espontânea () Sistema Garantias Direitos () Encaminhamento CREAS	
() Encaminhamento CRAS () Encaminhamento Outra Política	
(x) Outras Formas Acesso: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Há 29 anos a AMCIP vem oferecendo o serviço de *Avaliação* e Acompanhamento para crianças de 0 a 6 anos com deficiência, prematuros e de alto-risco com uma filosofia de trabalho diferenciada e uma equipe multiprofissional composta por médico neurologista, oftalmologista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, pedagogo e assistente social.

A organização é um centro especializado que recebe em média 200 crianças por ano para *Avaliação*, oriundas da região de Curitiba, encaminhadas via Unidade de Saúde. A grande maioria desse público provém de famílias em situação de vulnerabilidade social desprovidas de condição financeira, conhecimentos e orientações com relação as especificidades reveladas por cada criança, não sabendo como enfrentá-los e tratá-los, consequentemente.

O serviço de *Avaliação* da AMCIP vem crescendo nos últimos anos devido as divulgações e sensibilização da área médica e da sociedade com referência a importância da intervenção precoce, principalmente crianças com atraso no desenvolvimento global e suspeita do espectro autista – TEA que necessitam de intervenção imediata, o qual só será possível após a *Avaliação* detalhada por equipe multiprofissional que fará o levantamento de suas potencialidades, necessidades e sugestões de tratamento.

Deste modo, o presente plano de trabalho visa e tem como base as necessidades institucionais de manter a equipe do serviço de *Avaliação* garantindo o quadro de profissionais em especial da assistente social que realiza no primeiro contato o diagnóstico social, acolhimento, o direcionamento para a equipe terapêutica, o acompanhamento da família no programa e, bem como, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produção de Higienização e Material de Expediente para o local e também a aquisição de Material Permanente - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, utilidades da AMCIP na própria sede localizada na Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – referenciada ao CREAS MATRIZ.

JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho está, portanto, relacionado a um momento de suma importância, tanto no ingresso de novos casos como o extraordinário no desenvolvimento da criança nessa primeira infância. Vários motivos nos levam a investir e manter de forma mais específica este momento no Serviço de *Avaliação* oferecido pela AMCIP.

Recebemos mensalmente em média 20 crianças e familiares/responsáveis que necessitam de acolhimento e orientações para o segmento da criança numa proposta terapêutica. Este trabalho é realizado no primeiro momento com o setor de serviço social e psicologia que recebe, acolhe a família, acompanha e promove o direcionamento e acessibilidade para o ingresso da criança no programa da instituição.

O atendimento na área da saúde visando tal intervenção pressupõe a atuação de uma equipe multiprofissional composta por um rol de profissionais de diferentes áreas e que, acima de tudo, devem atuar de maneira integrada. Deste modo, a equipe deve ser composta por profissionais como: neurologista, oftalmologista, assistente social, psicólogo fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e pedagogo.

Nesse contexto, onde a demanda de usuários é maior que o número de vagas, com aumento expressivo do Transtorno do Espectro Autista -TEA e demais patologias, as famílias necessitando de apoio e suporte, esperamos um equilíbrio familiar homogêneo, para isso necessitamos estar com nossa equipe de profissionais completa e disponível em todas as áreas, *nesta proposta em especial a assistente social*.

O Serviço de Avaliação Multiprofissional mantido pela AMCIP é reconhecido como um trabalho de excelência e que se tornou referência no Programa Mãe Curitibana, no que tange ao atendimento às crianças com deficiência, nos motivam cada vez mais a nos dedicarmos e tratamos como uma especialidade que não é realizada em muitas outras instituições e/ou clínicas para o público SUS. Com objetivo principalmente de facilitar a vida dos pais e possibilitar um diagnóstico mais completo e funcional, a equipe de avaliação analisa a criança como um todo, da forma mais completa possível, em todas as áreas do seu desenvolvimento infantil.

"Este trabalho visa realizar uma avaliação diagnóstica inicial, para que se verifique a existência de possibilidades de atraso no desenvolvimento global da criança. Ela deverá permanecer em observação complementando-se sua avaliação num período de três meses, paralelamente ao atendimento terapêutico, a fim de que se acompanhe sua evolução. Dependendo dos resultados levantados, esta criança poderá permanecer por mais tempo em atendimento ou ser liberada. Isto dará a ela um tempo maior de investigação, considerando-se o tempo de adaptação, elaboração de vínculo e de apoio à própria estimulação ambiental, que muitas vezes, no lar, é precária ou inadequada".

A AMCIP busca constantemente aperfeiçoar e qualificar este trabalho que a tanto tem contribuído e beneficiado a nossa comunidade local e a sociedade em geral pela oferta de um serviço especializado não disponível na rede pública de saúde e em fatores imensuráveis como prevê o art. 14 do capítulo II do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Sendo assim, o impacto do presente plano extrapola o público atendido pela AMCIP e impacta diretamente as crianças com deficiência e as respectivas famílias, bem como a sociedade de forma geral que poderá contar com cidadãos desenvolvidos em suas potencialidades e, por fim, com menor impacto econômico em termos de custos com saúde pública.

OBJETIVO GERAL

Contribuir de forma mais efetiva e imediata na intervenção precoce da criança de risco e com deficiência, buscando a garantia e defesa dos seus direitos em prol da autonomia, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares, melhoria da qualidade de vida e o pleno desenvolvimento de cada criança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar o acolhimento familiar de pais e/ou responsáveis fornecendo apoio e direcionamento de atendimento para a criança;
- Proporcionar atendimentos nas especialidades da psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia.
- Realizar atendimento na área do Serviço Social
- Garantir dependências com ambiente adequados à utilização pelo público-alvo.

FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO:

Público (crianças de 0 a 3 anos prematuras/alto-risco/com deficiência/autismo) encaminhadas via Central de Marcação de Consultas através das Unidades Básicas de Saúde.

ARTICULAÇÃO EM REDE: CRAS (Realizar o cadastro único para aquisição de benefícios assistenciais) UBS (Encaminhamentos médicos), CMEI (Inclusão na Educação Infantil) CONSELHO TUTELAR (Notificações de faltas e abandono).

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Impacto Esperado	Instrumento
Promover o acolhimento e acompanhamento familiar da criança com deficiência, alto-risco e prematuras para o programa de estimulação e reabilitação.	- Entrevista socioeconômica / Avaliação - Acompanhamento familiar - Plano Individual de Atendimento - Prontuário - Pesquisa de satisfação

PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO.

As atividades do Plano de Ação serão acompanhadas através de:

- Reuniões semanais com a equipe de trabalho que define o encaminhamento e plano terapêutico da criança.
- Acompanhamento do plano individual de cada criança, através do prontuário de atendimentos.
- Avaliação semestral do Plano Terapêutico em pro do desenvolvimento da criança.
- Pesquisa de satisfação através de questionário.

TIPO DE AÇÃO	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	PERIODICIDADE	RESULTADO ESPERADO
Reunião de equipe	Assistente Social, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga	Semanal	Acompanhar o processo de evolução da criança.
Registro do atendimento	Assistente Social, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga	Diário	Evolução do atendimento e acompanhamento no prontuário da criança.
Avaliação e devolutiva dos resultados para os pais e/ou responsáveis	Assistente Social, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga	Semestral	Desenvolvimento e evolução do objetivo proposto, adequações necessárias.
Pesquisa de satisfação com as famílias, pais e/ou responsáveis	Assistente Social, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga	Semestral	Sugestões, melhorias, adequações necessárias.

Escola Marisa Amada Pires Sella - Educação Infantil/Modalidade Especial
Centro de Atendimento Educacional Especializado
Centro LEKOTEK - PR/ Centro Snoezelen-MSE - BR

CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL

QUANTIDADE	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Fisioterapeuta	Superior	20 horas
01	Psicólogo	Superior	20 horas
01	Fonoaudióloga	Superior	20 horas
01	Assistente Social	Superior	30 horas

INSTALAÇÕES FÍSICAS

TIPO	METRAGEM	QUANTIDADE
Sala de avaliação	5 X 4	02

Natureza das despesas e valores:

Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	R\$ 14.580,12
	Material de Limpeza e Produção de Higienização e Material de Expediente	R\$ 14.580,12
02	Pessoal	R\$ 61.919,88
	Salários + 13º Terceiro +Férias	R\$ 57.333,24
	Encargos Sociais (conforme planilha orçamentária)	R\$ 4.586,64
03	Material Permanente	R\$ 8.500,00
	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	R\$ 8.500,00
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02+03)		R\$ 85.000,00

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISA AMADA PIRES SELLA
Data: 28/02/2025 11:10:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marisa Amada Pires Sella
Presidente